



MPV 1049
00017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1049, de 2021)

Altere-se o parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória nº 1049, de 14 de maio de 2021, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os Diretores da ANSN serão nomeados em ato do Presidente da República após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os modelos modernos de regulação e de fiscalização das atividades econômicas no Brasil passaram a utilizar-se de autarquias autônomas, com diretorias colegiadas nomeadas após prévia arguição pública no Senado Federal e deliberação do Plenário, como forma de evitar a utilização da estrutura estatal para finalidades alheias àquelas previstas na legislação que a criou. Nesse modelo, há a previsão de aprovação, pelo Senado Federal, dos responsáveis pela direção das agências reguladoras, das autarquias do sistema financeiro, e de órgãos de infraestrutura, como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Para a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear não pode ser diferente!

A ANSN é também uma autarquia dotada de poder fiscalizatório e regulatório, devendo ser submetida ao mesmo regime dos demais órgãos congêneres. Dessa forma, proponho que seus diretores e Diretor-Presidente sejam submetidos ao mesmo processo de prévia aprovação pela Casa Alta do Congresso Nacional, um instrumento



SF/21266.36675-00



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

consolidado na Administração Pública Federal e aceito pelos diversos agentes atuantes nos setores regulados.

Senador Alessandro Vieira



SF/21266.36675-00